

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 20572/2011

2.ª Alteração e Rectificação à 1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Carlos Alberto Salvador Pernes, Presidente da Assembleia Municipal de Benavente, torna públicas a 2.ª Alteração e a rectificação à 1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente, as quais foram aprovadas pela Assembleia Municipal na IV sessão ordinária realizada em 30.09.2011 sob propostas da Câmara Municipal em suas reuniões ordinárias realizadas em 13.06.2011 e 12.09.2011, respectivamente.

7 de Outubro de 2011. — O Presidente da Assembleia Municipal,
Carlos Alberto Salvador Pernes.

2.ª Alteração e Rectificação à 1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Preâmbulo

Em 31 de Maio de 2010, pelo Aviso n.º 10816/2010, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, o Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

Posteriormente, através do Aviso n.º 13759/2011, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 128, a 1.ª alteração ao referido Regulamento.

Porém, importa, de novo, introduzir algumas alterações, as quais decorrem, quer de alterações legislativas entretanto publicadas, quer da experiência acumulada da sua aplicação diária por parte dos serviços municipais, as quais incidem sobre o Anexo I (Tabela geral) e, em consequência, sobre o Anexo III (Fundamentação económico-financeira para o cálculo das taxas).

Assim, tais alterações prendem-se, fundamentalmente, com três situações: por um lado, com entendimentos, em sede de gratuitidade da consulta no acesso a documentos da Administração, no âmbito da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto; por outro lado, com as taxas devidas pelo registo de cidadãos da União Europeia, nos termos da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro; por último, com as alterações introduzidas pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, aos artigos 1.º 35.º, 36.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Por outro lado, aproveita-se a presente alteração para rectificar, nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, dois erros materiais constantes na 1.ª alteração ao Regulamento, a saber o artigo 13.º do Regulamento e o respectivo Anexo II.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), e) e h) do n.º 2, do artigo 53.º, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, a Assembleia Municipal na IV sessão ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2011, sob propostas da Câmara Municipal, de 13 de Junho de 2011 e de 12 de Setembro de 2011, respectivamente, aprovou a presente alteração e rectificação ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente:

Artigo 1.º

Rectificações ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente

1 — No artigo 13.º do Regulamento, onde se lê:

«Artigo 13.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —

5 — Beneficiam de redução de 75 % do montante das taxas previstas pela utilização das instalações do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia as companhias profissionais de teatro, dança, música e outras artes.»

deve ler-se:

«Artigo 13.º

[...]

1 —
2 —

3 —
4 —
5 — Beneficiam de redução de 75 % do montante das taxas previstas pela utilização das instalações do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia as companhias profissionais de teatro, dança, música e outras artes.	»
6 —
7 —
8 —

2 — No Anexo II do Regulamento, onde se lê:

«[...]

	Valor taxa 2010 (€)
QUADRO I	
[...]	
1 —
1.1 —
1.2 —
2 —
2.1 —
3 —
3.1 —
4 —
4.1 —
5 —
5.1 —
6 —
7 —
7.1 —
7.2 —
8 —
8.1 —
8.1.1 —
a)
b)
c)
d)
e)
8.1.2 —
a)
b)
c)
d)
e)
8.1.3 —
a)
b)
c)
d)
e)
8.1.4 —
a)
b)
c)
d)
e)
8.1.5 —
a)
b)
c)
d)
e)
8.1.6 —
a)
b)
c)

	Valor taxa 2010 (€)
d)
e)
8.2 —
8.2.1 —
8.2.2 —
8.2.3 —
8.2.4 —
8.2.5 —
8.2.6 —
8.3 —
8.3.1 —
8.3.2 —
8.3.3 —
9 — Reprodução de documentos:	
9.1 — A preto:	
9.1.1 — Em formato A2, por unidade	2,28
9.1.2 — Em formato A1, por unidade	2,35
9.1.3 — Em formato A0, por unidade	2,50
9.1.4 — Por metro quadrado (ou fração)	2,50
10 — (Anterior n.º 9)
10.1 — (Anterior n.º 9.1)
10.2 — (Anterior n.º 9.2)
10.3 — (Anterior n.º 9.3)
10.4 — (Anterior n.º 9.4)
10.4.1 — (Anterior n.º 9.4.1)
10.4.2 — (Anterior n.º 9.4.2)
11 — (Anterior n.º 10)
11.1 — (Anterior n.º 10.1)
11.1.1 — (Anterior n.º 10.1.1)
11.2 — (Anterior n.º 10.2)
11.2.1 — (Anterior n.º 10.2.1)
12 — (Anterior n.º 11)
12.1 — (Anterior n.º 11.1)
13 — (Anterior n.º 12)
13.1 — (Anterior n.º 12.1)
13.1.1 — Não excedendo uma face	1,15
13.1.1.1 — (Anterior n.º 12.1.1.1)
13.1.2 — Idem, quando destinadas a estudo ou investigação	25 % das taxas referidas nos pontos 13.1.1 e 13.1.1.1
13.2 — (Anterior n.º 12.2)	1,17
13.2.1 — Não excedendo uma face
13.2.1.1 — (Anterior n.º 12.2.1.1)
13.2.2 — Idem, quando destinadas a estudo ou investigação	25 % das taxas referidas nos pontos 13.2.1 e 13.2.1.1
14 — (Anterior n.º 13)
14.1 — (Anterior n.º 13.1)
15 — (Anterior n.º 14)
15.1 — (Anterior n.º 14.1)

QUADRO II

[...]

- 1 — Pedido de Informação/Direito à Informação:
 1.1 — Por cada pedido
- 2 — Informação prévia relativa à possibilidade de:
 2.1 — Operação de loteamento em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor
 2.2 — Operação de loteamento em área abrangida por plano director municipal
- 2.3 — Realização de obras de edificação
- 2.4 — Outras operações urbanísticas
- 3 — Declaração de revalidação da informação prévia favorável

QUADRO III

[...]

- 1 —
- 1.1 —

	Valor taxa 2010 (€)
1.2 —
1.2.1 —
1.2.2 —
1.2.3 — Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)
1.2.4 —
2 —
2.1 —
2.2 —
QUADRO IV	
[...]	
1 —
1.1 —
1.2 —
1.2.1 —
1.2.2 —
1.2.3 — Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)
1.2.4 —
2 —
2.1 —
2.2 —
QUADRO V	
[...]	
1 —
1.1 —
1.2 —
1.2.1 —
1.2.2 —
1.2.3 — Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)
1.2.4 —
2 —
2.1 —
2.2 —
QUADRO V	
[...]	
1 —
1.1 —
1.2 —
1.2.1 —
1.2.2 —
1.2.3 — Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)
1.2.4 —
2 —
2.1 —
2.2 —

deve ler-se:

«[...]»

	Valor taxa 2010 (€)
1 —
1.1 —
1.2 —
2 —
2.1 —
2.2 —
QUADRO I	
[...]	
1 —
1.1 —
1.2 —
2 —
2.1 —
3 —
3.1 —

	Valor taxa 2010 (€)	Valor taxa 2010 (€)
4 —		10.4 — (<i>Anterior n.º 9.4</i>)
4.1 —	10.4.1 — (<i>Anterior n.º 9.4.1</i>)
5 —	10.4.2 — (<i>Anterior n.º 9.4.2</i>)
5.1 —	11 — (<i>Anterior n.º 10</i>)
6 —	11.1 — (<i>Anterior n.º 10.1</i>)
7 —	11.1.1 — (<i>Anterior n.º 10.1.1</i>)
7.1 —	11.2 — (<i>Anterior n.º 10.2</i>)
7.2 —	11.2.1 — (<i>Anterior n.º 10.2.1</i>)
8 —	12 — (<i>Anterior n.º 11</i>)
8.1 —	12.1 — (<i>Anterior n.º 11.1</i>)
8.1.1 —	13 — (<i>Anterior n.º 12</i>)
a)	13.1 — (<i>Anterior n.º 12.1</i>)
b)	13.1.1 — Não excedendo uma face
c)	13.1.1.1 — (<i>Anterior n.º 12.1.1.1</i>)
d)	13.1.2 — Idem, quando destinadas a estudo ou in-
e)	vestigação
8.1.2 —		13.2 — (<i>Anterior n.º 12.2</i>)
a)	13.2.1 — Não excedendo uma face
b)	13.2.1.1 — (<i>Anterior n.º 12.2.1.1</i>)
c)	13.2.2 — Idem, quando destinadas a estudo ou in-
d)	vestigação
e)	25 % das taxas referidas nos pontos 13.1.1 e 13.1.1.1
8.1.3 —		13.2.1 — (<i>Anterior n.º 13.1</i>)
a)	14 — (<i>Anterior n.º 13</i>)
b)	14.1 — (<i>Anterior n.º 13.1</i>)
c)	15 — (<i>Anterior n.º 14</i>)
d)	15.1 — (<i>Anterior n.º 14.1</i>)
e)	25 % das taxas referidas nos pontos 13.2.1 e 13.2.1.1
8.1.4 —		QUADRO II
a)	[...]
b)	
c)	
d)	
e)	
8.1.5 —		1 — Pedido de Informação/Direito à Informação:
a)	1.1 — Por cada pedido
b)	2 — Informação prévia relativa à possibilidade de:
c)	2.1 — Operação de loteamento em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor
d)	2.2 — Operação de loteamento em área abrangida por plano director municipal
e)	2.3 — Realização de obras de edificação
		2.4 — Outras operações urbanísticas
		3 — Declaração de revalidação da informação pré-
		viaria favorável
		60,61
		99,60
		44,87
		44,84
		34,42
8.1.6 —		QUADRO III
a)	[...]
b)	
c)	
d)	
e)	
8.2 —		1 —
8.2.1 —		1.1 —
8.2.2 —		1.2 —
8.2.3 —		1.2.1 —
8.2.4 —		1.2.2 —
8.2.5 —		1.2.3 — Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)
8.2.6 —		1.2.4 —
8.3 —		2 —
8.3.1 —		2.1 —
8.3.2 —		2.2 —
8.3.3 —		
9 — Reprodução de documentos:		QUADRO IV
9.1 — A preto:		[...]
9.1.1 — Em formato A2, por unidade	2,28	1 —
9.1.2 — Em formato A1, por unidade	2,35	1.1 —
9.1.3 — Em formato A0, por unidade	2,50	1.2 —
9.1.4 — Por metro quadrado (ou fração)	2,50	1.2.1 —
10 — (<i>Anterior n.º 9</i>)		1.2.2 —
10.1 — (<i>Anterior n.º 9.1</i>)	1.2.3 — Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)
10.2 — (<i>Anterior n.º 9.2</i>)	1.2.4 —
10.3 — (<i>Anterior n.º 9.3</i>)	

	Valor taxa 2010 (€)
2 —
2.1 —
2.2 —
QUADRO V	
[...]	
1 —
1.1 —
1.2 —
1.2.1 —
1.2.2 —
1.2.3 — Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)
1.2.4 —
2 —
2.1 —
2.2 —
QUADRO VI	
[...]	
1 —
1.1 —
1.2 —
1.2.1 —
1.2.2 —
1.2.3 — Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)
1.2.4 —
2 —
2.1 —
2.2 —
[...]»	

Artigo 2.º**Alteração ao Anexo I do Regulamento de Taxas do Município de Benavente**

1 — O artigo 1.º da Secção I e o artigo 4.º da Secção IV do Capítulo I do Anexo I — Tabela Geral de Taxas do Regulamento de Taxas do Município de Benavente passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

	Valor taxa (€)
CAPÍTULO I	
[...]	
SECÇÃO I	
[...]	
Artigo 1.º	
[...]	
1 —
2 — (<i>Revogado</i>)
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —
9 —

	Valor taxa (€)
SECÇÃO IV	
[...]	
Artigo 4.º	
[...]	
1 — Pela emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia, a que se refere o artigo 14.º n.º 2 e 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, é devida a taxa prevista na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	7,50
2 — À taxa referida no número Anterior, acresce, pelo pedido de emissão ou substituição do cartão, em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões	5,00
3 — Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos	3,75
4 — À taxa referida no n.º 1, acresce o montante de € 7,50, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.	
5 — À taxa referida no n.º 2, acresce o montante de € 5,00, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.	
6 — À taxa referida no n.º 3, acresce o montante de € 3,75, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.	

2 — Os artigos 27.º e 29.º do Capítulo VIII do Anexo I — Tabela Geral de Taxas do Regulamento de Taxas do Município de Benavente passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

	Valor taxa (€)
CAPÍTULO VIII	
[...]	
Artigo 27.º	
[...]	
<i>(Revogado).</i>	
Artigo 29.º	
[...]	
<i>(Revogado).</i>	

Artigo 3.º**Alteração ao Anexo III do Regulamento de Taxas do Município de Benavente**

1 — A nota explicativa e o respectivo quadro do Capítulo I do Anexo I vertida no ponto 3 do Anexo III — Fundamentação Económico-Financeira para o Cálculo das Taxas Previstas nos Anexos I e II do Regulamento de Taxas do Município de Benavente passam a ter a seguinte redacção:

4.º parágrafo — «A secção V apresenta valores já definidos legalmente, através do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto. Relativamente à secção IV, a Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro, estabelece as regras de cálculo das respectivas taxas, que consistem basicamente em que os seus custos não ultrapassem os valores por si fixados, resultando custos sociais suportados pelo Município superiores a zero.»

2 — A nota explicativa e o respectivo quadro do Capítulo VIII do Anexo I vertida no ponto 3 do Anexo III — Fundamentação Económico-Financeira para o Cálculo das Taxas Previstas nos Anexos I e II do

Regulamento de Taxas do Município de Benavente passam a ter a seguinte redacção:

4.º parágrafo — sem efeito

Designação		Custos directos			Amortizações (€)	Encargos financeiros (€)	Futuros investimentos (€)	Custos indirectos (€)	Total custos (€)	Benefício auferido pelo particular/ Desincentivo (€)	Custo social suportado pelo Município (%)	Valor taxa (€)
Artigo	Número	Mão-de-obra (€)	Máquinas e viaturas (€)	Bens e serviços adquiridos (€)								
	4.a) 4.b)
26.º	1
	2
	3
27.º		Revogado
28.º	
29.º		Revogado

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor, nos termos legais, 15 (quinze) dias após a sua publicação.

205213235

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**Aviso n.º 20573/2011**

José Luís Correia, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Para cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torno público que, por motivo de aposentação, cessa a relação jurídica de emprego público do Assistente Operacional Manuel Magalhães, desligado do serviço em 01-10-2011.

19 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

305138724

MUNICÍPIO DE ESPINHO**Aviso n.º 20574/2011****Abertura de período de discussão pública**

Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho:

Faz público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Espinho, em sua reunião ordinária de 21 de Setembro de 2011, deliberou abrir um período de discussão pública no âmbito do Projecto de Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março), que terá uma duração de 30 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à data da publicação do presente Aviso no Diário da República.

Durante esse período os interessados poderão consultar os documentos relativos a este projecto, na página da Internet do Município, com o endereço electrónico www.cm-espinho.pt, ou no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário de expediente.

No âmbito da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as reclamações, observações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com a presente Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Praça Dr. José Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, ou por correio electrónico para o endereço geral@cm-espinho.pt.

4 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

305200729

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**Aviso n.º 20575/2011****Concessão de licença sem remuneração**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho da Vereadora com competências delegadas, datado de 6 de Maio de 2011, foi concedida licença sem remuneração, prevista no artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, ao trabalhador Carlos Manuel Pinheiro de Oliveira, pelo período de 12 meses, com inicio a 7 de Setembro de 2011.

19 de Setembro de 2011. — O Presidente, *Dr. Inácio Ribeiro*.

305172436

Aviso n.º 20576/2011

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por força da aplicação do n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do referido diploma, torno público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a trabalhadora abaixo indicada, na sequência de modificação da sua situação jurídico-funcional, motivada por alteração da posição remuneratória, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Nome	Carreira	Categoria	Nova posição remuneratória	
			Posição	Nível
Maria Fernanda Pereira Ribeiro	Assistente operacional	Assistente operacional	3	3

23 de Setembro de 2011. — O Presidente, *Inácio Ribeiro*.

305178277